



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 803

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 803

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 25/2022 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório o prévio cadastro municipal para exercer o comércio ambulante.

Parágrafo único - Ao efetuar o cadastro será expedido certificado de inscrição para o exercício do comércio ambulante e eventual, que deverá conter qualificação completa do requerente, qual a atividade desenvolvida e data de validade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 15 de junho de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

LEI Nº 26/2022 15 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO DETERMINADO E A TÍTULO GRATUITO DO ANTIGO ARMAZÉM DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO BAIRRO DA ESTAÇÃO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ONDE SERÁ INSTALADA A EMPRESA - WINNER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Concessão de Uso

para uso determinado e gratuito do antigo Armazém da estação Ferroviária de propriedade do Município de Nova Granada, situado na Rua Júlio Frasson - Bairro da Estação, nesta cidade, onde será instalada a empresa **WINNER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 22.771.341/0001-01.**

Artigo 2º - A autorização relacionada no artigo anterior prevê como Concedente a Prefeitura Municipal de Nova Granada e como Concessionária a empresa **WINNER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ 22.771.341/0001-01**, cuja escritura pública de concessão de uso, será objeto de instrumento à parte, onde constarão, entre outras, a cláusulas que regerá o prazo de 10 (dez) anos, com início exigido após 01 (um) mês da assinatura do contrato ou da escritura pública, desde que a comodatária mantenha funcionamento normal com produção e faturamento regular, empregando no mínimo 10 (dez) pessoas, residentes em Nova Granada SP devidamente com registro junto ao INSS, comprovado por Carteira de Trabalho, sob pena de rescisão do contrato precedida de notificação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 3º - A Empresa comodatária ficará isenta do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de dez anos, como incentivo a geração de empregos no Município de Nova Granada SP.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa decorrente do presente ato onerará os cofres públicos municipais, ficando as mesmas, caso necessário, a expensas da concessionária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 15 de junho de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal